



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (x)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 88

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

"Dispõe sobre normas com a finalidade de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos e em condomínios no município de Teresina, e dá outras providências."

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado no município de Teresina o fornecimento de alimentação e/ou água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica em espaço público.

§ 1º O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 2º Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão na rua.

§ 3º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 4º O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo municipal, revertendo-se estes valores para o Centro de Zoonoses de Teresina que será utilizado conforme as necessidades deste Centro.

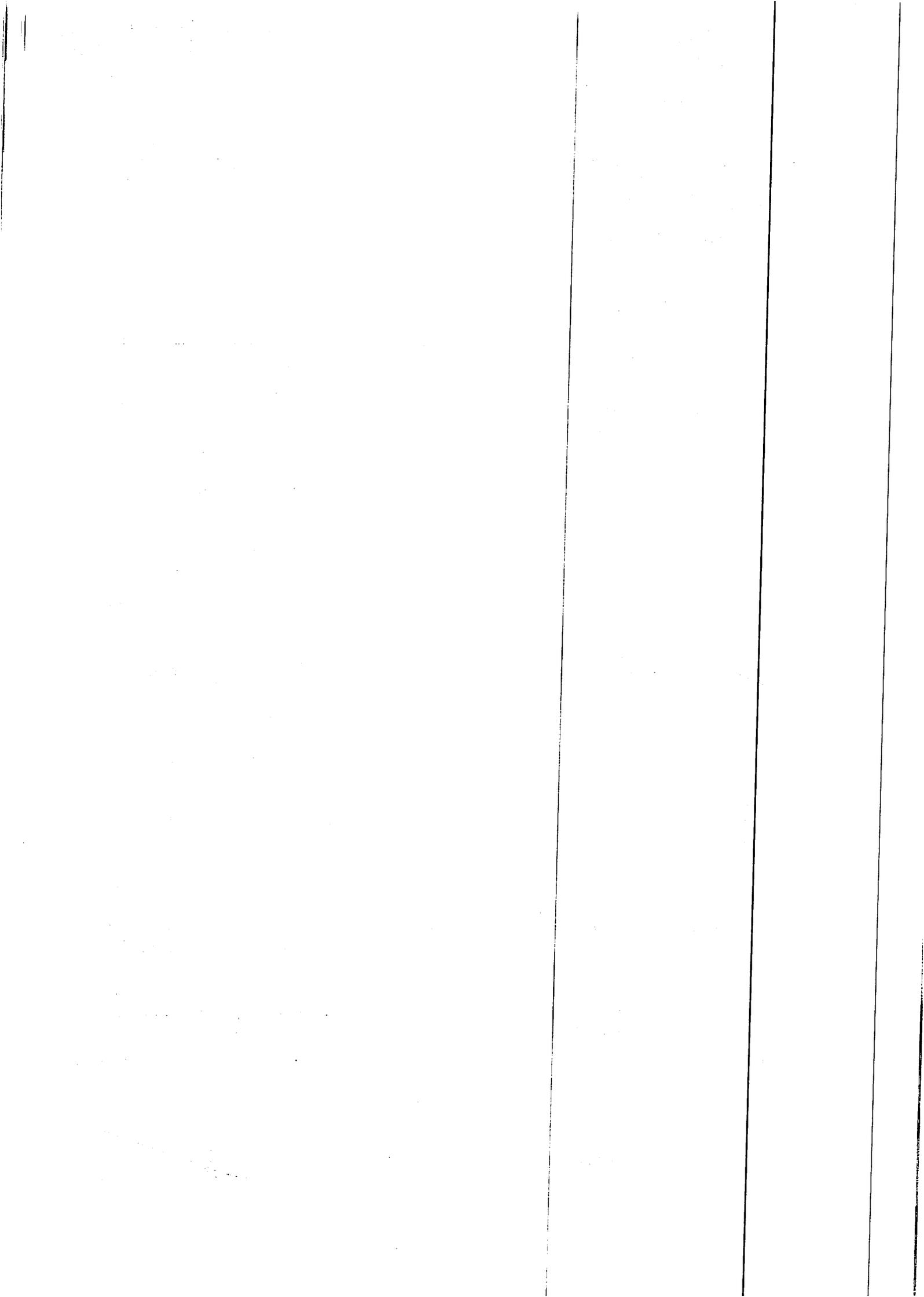
Art.2º Fica autorizado a disponibilização de comedouros apropriados em condomínios residenciais, próprios para essa finalidade com a devida sinalização.

Art.3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de março de 2022.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)



JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade Estatal (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), e das pessoas, proteger e fornecer meios para assegurar o bem-estar de toda forma de vida, em especial os animais de rua, que se encontram nessa situação não por quererem, mas pelo fato de terem sido abandonados. Também se faz necessário permitir que os animais em condomínios tenham como se alimentarem nas áreas comuns quando estiverem nas áreas comuns com seus proprietários.

Assim, em subsunção com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, firmada em Bruxelas, na Bélgica em 27 janeiro de 1978, em que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito a existência, bem como o direito de serem respeitados e à proteção do homem.

Assim, submetemos ao crivo e apoio de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação do mesmo.

Data 3103/2022



**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

